



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2017 ✓

De 16 de janeiro de 2017.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL
DE PATOS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Fundação Cultural do Município de Patos – FUNDAP dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Patos, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A Fundação Cultural do Município de Patos integra a administração pública indireta do Poder Executivo Municipal, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º - Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, as expressões "Fundação Cultural do Município de Patos", "Fundação" e "FUNDAP" se equivalem.

Art. 2º - A Fundação reger-se-á pelas disposições da presente Lei Complementar, pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º - A Fundação Cultural do Município Patos tem por finalidade planejar e executar a política cultural do Município com atividades que visem o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Compete à Fundação Cultural do Município de Patos:

I – planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município;

Projeto 2/2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

III – promover, juntamente com as Administrações Regionais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;

IV – promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;

V – articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar seus recursos técnicos e operacionais;

VI – gerir o Fundo Municipal de Cultura, a ser criado por Lei específica, e outros afetos à matéria;

VII – reunir, recolher, recuperar, organizar e manter sob sua guarda documentos públicos e privados de interesse público, de maneira que possam ser utilizados com fins administrativos, legais, culturais e sociais;

VIII – promover, organizar e gerir, atividades festivas, em especial o Carnaval e o São João de Patos;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Cultural do Município de Patos, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado serão exercidas, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal com qualificação profissional adequada ao pleno desempenho das atribuições da Fundação, de acordo com seus recursos orçamentários, de forma a garantir a qualidade de seus serviços e ações;

b) normatizar a gestão de recursos humanos, definindo critérios e condições de admissão e contratação permanente ou não de pessoal, observada a legislação vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar à Ouvidoria Municipal os casos a serem apurados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
f) realizar os procedimentos referentes a compras, licitação e contratos administrativos, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação;

g) estabelecer sua própria política de aquisição, utilização e manutenção de materiais, serviços e equipamentos.

II - gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio, delegação ou qualquer outro instrumento congêneres;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela administração direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Cultural do Município de Patos será constituído por:

I – bens que adquirir;

II – legados e doações que receber;

III – seguintes equipamentos públicos de cultura: Centro Cultural Amaury de Carvalho e Concha Acústica Nilson Batista.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação Cultural do Município de Patos:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – renda resultante da remuneração de serviços prestados;
- III - renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;
- IV – subvenção ou auxílio de órgão e entidade pública ou privada, de caráter nacional, estrangeiro ou internacional;
- V - recurso proveniente de incentivo fiscal;
- VI - contribuições e donativos em geral;
- VII - empréstimos;
- VIII – renda proveniente de aplicação financeira;
- IX – outras rendas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A Estrutura da Fundação Cultural do Município de Patos compreende uma Administração Superior, constituída por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva, e os níveis hierárquicos previstos nesta Lei Complementar e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos da Fundação obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I - 1º grau hierárquico: **Presidência;**
- II - 2º grau hierárquico: **Secretaria;**
- III - 3º grau hierárquico: **Coordenadoria;**
- IV - 4º grau hierárquico: **Gerência.**

Art. 9º - O Estatuto da Fundação Cultural do Município de Patos detalhará as competências dos cargos mencionados no artigo anterior, observando-se que as funções do Conselho Deliberativo, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme dispuser o Estatuto da Fundação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10 - O Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de Patos será constituído por:

- I – servidores detentores de cargos de provimento efetivo;
- II – servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica;
- IV - servidores públicos cedidos por órgão ou entidade de administração municipal, estadual ou federal, por tempo determinado.

§ 1º - A investidura dos servidores para os cargos de que trata o inciso I deste artigo dependerá de prévia aprovação em concurso público, e para os cargos de que trata o inciso II, dar-se-á por livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Os servidores de que trata o inciso IV deste artigo poderão desempenhar função na Fundação mediante celebração de convênio.

Art. 11 - O provimento dos cargos da Fundação Cultural do Município de Patos dar-se-á sob as seguintes normas:

- I – e escolha do Presidente será de livre nomeação e exoneração nomeado pelo Prefeito;
- II - os cargos de provimento em comissão serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 12 - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fundação Cultural do Município de Patos será o constante de Lei Complementar e suas alterações.

Art. 13 - Os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de Patos serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos e legislação complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 14 - O cargo de Presidente da Fundação Cultural do Município de Patos será classificado como agente político.

Art. 15 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Fundação Cultural do Município de Patos são aqueles constantes dos anexos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir à Fundação Cultural do Município de Patos, diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de Patos em operações de crédito e financiamento.

Art. 17 - Será fixada, por decreto, a data de entrada em operação da Fundação Cultural do Município de Patos, após aprovação do respectivo Estatuto.

Art. 18 - Caberá à Administração Pública Municipal providenciar estabelecimento para abrigar a sede da Fundação Cultural do Município de Patos, bem como providenciar sua organização, seu sistema funcional e sua estrutura administrativa.

Art. 19 - A Fundação Cultural do Município de Patos poderá ser extinta:

- I - mediante lei;
- II - mediante decisão judicial.

Art. 20 - A fim de atender à implantação e funcionamento da Fundação Cultural de Patos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir ao Orçamento Geral do Município, e no corrente exercício financeiro, um crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - reprogramar o orçamento, efetuar os remanejamentos, transposições e transferências e recursos que se fizerem necessários, a partir da vigência desta Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 21 - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 16 de janeiro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar n.º 002/2017, de 16 de janeiro de 2017)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

I – CONSELHO DELIBERATIVO:

- Presidente da Fundação
- Secretário Geral do Conselho
- Representante da Secretaria de Planejamento
- Representante da Secretaria de Finanças
- 4 membros da Sociedade Civil ligados à Cultura na cidade de Patos

II – DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidência
- Secretaria Executiva
- Assessoria De Comunicação
- Assessoria Jurídica

ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL:

I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO–FINANCEIRO E DE PLANEJAMENTO

- Gerente Administrativo
 - Comissão de Licitação
- Gerente Financeiro

II – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS:

- Coordenadoria de Políticas Culturais;
- Gerência do Centro Cultural Amaury de Carvalho;
- Gerência de Audiovisual de Música;
 - Filarmônica 9 de julho
- Gerência de Teatro e Artes Plásticas;
 - Administração do Teatro
- Gerência de Dança e Literatura;
- Gerência de Promoção de Eventos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ESTRUTURA FUNCIONAL:

PRESIDENTE	01
SECRETARIA EXECUTIVA	01
ASSESSORIA JURÍDICA	01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01
GERENTE ADMINISTRATIVO	01
GERENTE FINANCEIRO	01
SECRETARIA PESSOAL	01
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	01
COORDENADOR DE POLÍTICAS CULTURAIS	01
GERÊNCIA DO CENTRO CULTURAL AMAURY DE CARVALHO	01
GERÊNCIA DE AUDIOVISUAL E MÚSICA	01
GERÊNCIA DE TEATRO E ARTES PLÁSTICAS	01
ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	02
GERÊNCIA DE DANÇA E LITERATURA	01
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS	01
MAESTRO DA FILARMONIA	01
MÚSICOS DA FILARMONICA	?
DIVISÃO DE INFORMÁTICA	02
SERVIÇOS GERAIS	06
FUNÇÕES GRATIFICADAS	04

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 16 de janeiro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

(Lei Complementar n.º 002/2017, de 16 de janeiro de 2017)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Complementar que **AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS** através da abertura de crédito adicional especial, tendo como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente do Poder Executivo com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Fontes: 000 — Recursos Próprios do Município e ordinário.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os encargos decorrerão de anulação de dotações já existentes no Orçamento do Poder Executivo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

Não existe, tendo em vista, que a despesa será empenhada com dotações específica para o exercício de 2017.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 16 de janeiro de 2017.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

(Lei Complementar n.º 002/2017, de 16 de janeiro de 2017)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

(Art. 16, I, Lei Complementar 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Complementar n.º 002/2017, **AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS** através da abertura de crédito adicional especial, tendo como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente do Poder Executivo com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE DO CUSTEIO

Abertura de crédito adicional especial e dotação orçamentária existente na LOA/2017, tendo como fonte para financiamento as receitas próprias do Município e doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma do artigo 4º do projeto de Lei.

Na **qualidade de** ordenador de despesas da Prefeitura do Município de Patos, declaro para os efeitos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possui adequação Orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 16 de janeiro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL